

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 dias do mês de junho de 2015, às 9:00 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes em sua totalidade, seja na sede da Companhia, ou por intermédio de conferência telefônica, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Ildelfonso Simões Lopes
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar sobre: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, de emissão da Companhia, no valor de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); (ii) a aprovação da concessão, pela Companhia, de Cessão Fiduciária (conforme termo definido no item XXI abaixo) e de Alienação Fiduciária de Ações (conforme termo definido no item XXI abaixo), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série

Única, da Espécie com Garantia Real, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” (“Contrato de Distribuição”), do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos; (iv) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta Restrita (“Coordenadores”) e contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta Restrita, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, agência de *rating*, escriturador mandatário, assessor legal e banco administrador, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; (v) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima; e (vi) autorizar a outorga de mandato, pelos Diretores da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 653 e 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) em prazo superior a 1 (um) ano, especificamente para os fins de (a) movimentação da conta vinculada de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos e demais recursos pela Intervias (conforme definido abaixo) à Companhia, e (b) independente de anuência ou consulta prévia à Companhia, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão.

5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
 - 5.1 Aprovar a terceira emissão das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:
 - I. Número da Emissão. A Emissão representa a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures.
 - II. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
 - III. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
 - IV. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.

V. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de junho de 2015 (“Data de Emissão”).

VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

VII. Tipo, Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

VIII. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários da CETIP.

IX. Regime de Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação não solidária, válida desde o início do período de distribuição, conforme artigo 7-A da Instrução CVM 476.

X. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real conforme item XXI abaixo.

XI. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

XII. Registro para Distribuição Primária, Negociação e Custódia Secundária. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP, por meio do MDA– Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (ii) negociação em mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e

as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua subscrição pelos Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), nos termos do disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XIII. Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de dezembro de 2016 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

XIV. Amortização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

XV. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitada à taxa máxima ou *spread* máximo de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será devida semestralmente a partir da Data de Emissão, ou na data de liquidação antecipada resultante da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido na Escritura de Emissão), e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o

anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, vencimento antecipado ou data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

XVI. Atualização do Valor Nominal das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

XVII. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 19 dos meses de dezembro e junho de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 19 de dezembro de 2015 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), nos termos da Escritura de Emissão.

XVIII. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures em circulação poderão ser facultativamente amortizadas extraordinariamente, desde que tal amortização reste limitada a até 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), ou ainda resgatadas, desde que em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a critério da Companhia a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2015, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou à parcela deste, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou à parcela deste, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, ainda não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável; sem que haja qualquer incidência de prêmio sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco

Liquidante e Escriturador Mandatário. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Companhia ao Agente Fiduciário e à CETIP e publicado por meio de comunicação ou envio de notificação aos Debenturistas com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária Facultativa”).

XIX. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

XX. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

XXI. Garantias Reais. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo os Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações

Garantidas”), a Emissora cede fiduciariamente (i) todos os recursos provenientes de eventual venda e/ou alienação de quaisquer ações detidas pela Companhia na Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”) a terceiros, (ii) de quaisquer eventuais indenizações que a Companhia venha a receber em relação às ações de emissão da Intervias, (iii) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio provenientes da totalidade das ações de emissão da Intervias detidas pelas Companhia; e (iv) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Intervias e da instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de banco depositário (“Cessão Fiduciária”). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, as Obrigações Garantidas contarão adicionalmente com a garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de uma sociedade controlada integralmente pela Companhia, que será a detentora direta de no mínimo 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Intervias, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Companhia e eventual acionista da Intervias (“Alienação Fiduciária de Ações”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”). Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, sendo em conjunto denominadas “Garantias Reais”, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

XXII. Encargos Moratórios e Multa. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

XXIII. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (i) o resgate total, no vencimento, das debêntures da primeira emissão da Emissora, cuja emissão foi realizada por meio de uma oferta restrita de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, ou o reembolso dos valores pagos a título de resgate total, no vencimento, das debêntures da primeira emissão da Emissora, cuja emissão foi realizada por meio de uma oferta restrita de distribuição

pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, e (ii) investimentos nas concessões de serviços públicos obtidas em âmbito federal.

XXIV. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XXV. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

XXVI. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Aprovar a concessão, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em garantia das obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita.
- 5.3 Autorizar a Companhia a praticar, por meio de seus diretores e/ou representantes, todos os atos necessários à realização e efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (b) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas pela Companhia, na qualidade de emissora, e (c) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, bem como todo e qualquer outro ato relativo à Oferta Restrita, às Debêntures e às Garantias Reais, incluindo os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

- 5.4 Autorizar a Companhia, por meio de seus diretores e/ou representantes, a contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenação e colocação das Debêntures e os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, agência de *rating*, escriturador mandatário, assessor legal e banco administrador, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização de tais contratos.
- 5.5 Autorizar a Companhia, por meio de seus diretores e/ou representantes, a outorgar mandato, em caráter irrevogável e irretroatável, consoante os artigos 653 e 684 do Código Civil em prazo superior a 1 (um) ano, especificamente para os fins de (a) movimentação da conta vinculada de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos e demais recursos pela Intervias (conforme definido abaixo) à Companhia, e (b) independente de anuência ou consulta prévia à Companhia, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, e (vi) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
- 5.6 Ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima.
- 5.7 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Luiz Ildefonso Simões Lopes, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros:** Sérgio Silva de Freitas, Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Benjamin Michael Vaughan, Jose Luis Gimenez Sevilla, Fernando Martinez Caro, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Díaz Almazan, e Eduardo de Salles Bartolomeo.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 06 às fls. 65 à 74”

Maria de Castro Michielin

Secretária da Mesa